

**NORMAS DO SORTEIO PARA ATRIBUIÇÃO DE LUGARES PARA O EXERCÍCIO DA
ATIVIDADE DE RESTAURAÇÃO E BEBIDAS NÃO SEDENTÁRIA
PINHEIRO — FESTAS NICOLINAS 2026**

1. Introdução

Considerando o elevado número de pedidos de ocupação do espaço público para o exercício da atividade de restauração e bebidas não sedentária no âmbito das Festas Nicolinas, em particular no Dia do Pinheiro, e a limitação dos espaços disponíveis, procede-se à atribuição de 12 lugares mediante sorteio público, assegurando a imparcialidade, a transparência e a igualdade de tratamento dos candidatos.

O procedimento realiza-se ao abrigo do artigo 77.º do Regulamento do Exercício de Atividades de Comércio a Retalho e por Grosso, e de Restauração e Bebidas, com Caráter Não Sedentário do Município de Guimarães, que remete, com as necessárias adaptações, para as regras de atribuição de espaços de venda nas feiras retalhistas do Município.

Os lugares distribuem-se pelo Largo da República do Brasil e pela Alameda de S. Dâmaso Sul, com seis lugares em cada local, conforme planta anexa. A atribuição e a respetiva ocupação ficam sujeitas às presentes normas, ao cumprimento do referido regulamento municipal e da demais legislação aplicável.

2. Constituição da comissão do sorteio

2.1. O sorteio decorrerá perante uma comissão composta por:

- Crisália Alves, Chefe de Divisão de Ambiente e Espaço Público, em regime de substituição;
- Luísa Caldeira Pinto, Chefe de Gabinete de Serviços Urbanos;
- Daniel Oliveira, Chefe da Divisão Operacional da Polícia Municipal;
- Paula Alves, Técnica Superior da Divisão de Ambiente e Espaço Público;
- Isabel Oliveira, Assistente Técnica da Divisão de Ambiente e Espaço Público.

2.2. Caso se revele necessário, serão afetos para prestação de apoio ao sorteio outros trabalhadores municipais.

2.3. Em caso de ausência ou impedimento de qualquer dos membros da comissão, será designado um substituto.

3. Candidaturas e documentos obrigatórios

3.1. As candidaturas devem ser apresentadas até ao dia 31 de outubro de 2026.

3.2. É obrigatória, no ato da candidatura, a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Formulário de venda ambulante;
- b) Identificação dos produtos a comercializar;
- c) Matrícula da viatura e/ou roulotte e cópia do Documento Único Automóvel ou documento equivalente, quando aplicável;
- d) Comprovativo de início de atividade;
- e) Apólice de seguro de responsabilidade civil;
- f) Nas roulettes destinadas à preparação ou confeção de alimentos:
 - Quando utilizem gás, documentação comprovativa da conformidade e segurança da respetiva instalação, subscrita ou emitida por técnico ou entidade legalmente habilitados, nos termos do regime aplicável;
 - Documentação comprovativa do cumprimento dos requisitos de segurança contra incêndios aplicáveis à unidade, incluindo a identificação dos meios de extinção e da sinalização exigíveis e o comprovativo da manutenção dos extintores.
- g) Em caso de recurso a gerador, deverão apresentar a ficha técnica do equipamento, incluindo as características acústicas.

3.3. Será admitida apenas uma roulotte por pessoa singular ou coletiva.

3.4. As candidaturas devem ser acompanhadas dos documentos obrigatórios referidos no ponto 3.2.

3.5. A falta de apresentação dos documentos exigidos constitui causa de exclusão, sem prejuízo do suprimento de deficiências sanáveis.

4. Admissão ao sorteio

4.1. Apenas poderão participar no sorteio os candidatos que, após validação dos documentos apresentados, sejam devidamente notificados para o efeito.

4.2. A participação no sorteio é assegurada pelo titular do requerimento, pelo seu representante legal ou por mandatário, mediante apresentação de documento de identificação válido e, quando aplicável, de documento comprovativo dos poderes de representação.

4.3. O sorteio realiza-se por ato público, sendo a intervenção no procedimento reservada aos candidatos admitidos ou aos seus representantes.

5. Data, local e procedimento do sorteio

5.1. O sorteio terá lugar no dia 9 de novembro de 2026, pelas 10h00, no Auditório da Biblioteca Municipal, sito no Largo Cónego José Maria Gomes.

5.2. Antes do início do sorteio, os membros da comissão prestarão os esclarecimentos necessários sobre o procedimento. Os incidentes e pedidos de esclarecimento apresentados durante a sua realização serão apreciados pela comissão e registados em ata.

5.3. Os candidatos serão chamados por ordem alfabética.

5.4. Serão colocados num recipiente papéis, indistinguíveis pelo exterior, numerados de 1 até ao número total de candidatos admitidos. Cada candidato retirará um número, sem reposição.

5.5. Os números de 1 a 12 correspondem aos lugares identificados na planta anexa. Os números superiores a 12 determinam a ordem da lista de suplentes, correspondendo o número 13 ao primeiro suplente e assim sucessivamente.

5.6. A distribuição dos lugares e a ordenação dos suplentes serão registadas em ata.

6. Resultados do sorteio e atribuição definitiva dos lugares

6.1. A comissão responsável pelo sorteio elaborará uma ata, da qual constarão os resultados provisórios da distribuição dos espaços de venda e a lista ordenada de suplentes.

6.2. Os titulares dos lugares atribuídos devem apresentar, no prazo de dois dias úteis após a realização do sorteio, o comprovativo de apresentação da mera comunicação prévia para o exercício da atividade de restauração ou bebidas não sedentária à Câmara Municipal de Guimarães, para a atribuição definitiva dos espaços de venda. O incumprimento desta obrigação determina a não atribuição definitiva do lugar e a chamada do candidato seguinte da lista de suplentes.

7. Regras de ocupação

7.1. A instalação das roulottes nos lugares atribuídos deverá ocorrer entre as 14h00 e as 15h00 do dia 29 de novembro de 2026, com o apoio da Polícia Municipal e dos técnicos do Município.

7.2. Os lugares atribuídos são intransmissíveis, não sendo permitida a sua cessão ou troca entre titulares.

7.3. Caso o titular queira desistir do lugar de venda, deverá comunicar com antecedência mínima de 48 horas, permitindo a sua substituição pelo candidato seguinte da lista de suplentes.

7.4. A falta de comparência até ao termo do período estabelecido para a instalação, sem comunicação prévia ou justificação atendível, será registada pelos serviços municipais.

7.5. Pela ocupação dos lugares de venda são devidas as taxas previstas na Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais.

7.6. O abastecimento de água e de eletricidade necessário ao exercício da atividade é da inteira responsabilidade dos titulares dos lugares.

7.7. Em caso de recurso a geradores, apenas é permitida a utilização de equipamentos insonorizados, instalados e utilizados de acordo com as instruções do fabricante, em condições de segurança e com respeito pelos limites de ruído legalmente aplicáveis. Em alternativa, poderá ser solicitada à E-Redes uma baixada de energia.

8. Incumprimento e consequências

8.1. O incumprimento das condições estabelecidas no alvará, quando constitua contraordenação, será participado para instauração do respetivo procedimento, podendo determinar, em função da gravidade da infração e da culpa do agente, a aplicação das sanções acessórias previstas no artigo 82.º do regulamento municipal, designadamente a privação do direito de concorrer à ocupação de lugares demarcados para o exercício da venda ambulante, nos termos da alínea e) do n.º 1 daquele artigo.

8.2. Não serão admitidos ao sorteio do ano seguinte os candidatos abrangidos por decisão condenatória definitiva que aplique essa sanção, desde que a mesma se encontre em vigor e abranja os lugares objeto do procedimento.